

Aumento de contribuição do Patrocinador, união estável, união homoafetiva...

Temos boas notícias para você, Participante!

A Fundação Banestes submeteu à aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, órgão que regula os fundos de pensão no país, propostas de alterações do nosso Regulamento (Plano II de Aposentadoria). Essas alterações são de grande importância e impactam diretamente a vida dos Participantes Ativos e Assistidos da Fundação. Para facilitar o entendimento e saber o que elas significam na prática, explicaremos as mudanças neste Informe Especial.

O Patrocinador aumentará a contribuição para sua reserva

“Adaptar o item B.6.2.1 para prever o aumento do limite máximo da Contribuição Normal de Patrocinador que passa de 7% para 9% do Salário de Participação;”

Até então, a contribuição paritária do Patrocinador limitava-se a 7% do salário do Participante. A partir da alteração, esse limite subirá para 9%. Isso significa que o Participante Ativo que contribuir para sua reserva com até 9% do seu salário aproveitará uma contribuição do Patrocinador de igual valor. Esse aumento é muito expressivo quando olhamos para a linha do tempo de longo prazo, proporcionando, numa realidade de juros mais baixos, um fortalecimento da sua reserva e, conseqüentemente, do seu benefício.



União homoafetiva e revisão da união estável

“Adaptar o item B.4.3 para excluir a condição de 5 anos de coabitação para a configuração da união estável e adaptação para prever a referência ao Código Civil, em atendimento à exigência da PREVIC, constante da Nota referida no parágrafo anterior, bem como adaptação para prever a necessidade de reconhecimento da condição pela Previdência Social;”

Com a nova alteração, não será mais necessária a coabitação de 5 anos consecutivos para configuração de união estável. Além disso, para todos os fins legais, passa a ser considerado companheiro ou companheira também aqueles em relação homoafetiva com o Participante ou a Participante. Essas mudanças foram realizadas para prever a referência ao Código Civil e ao reconhecimento adotado pela própria Previdência Social.

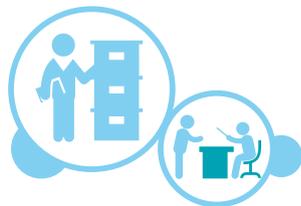
Outras alterações

“Adaptar o item B.2.40 para excluir o texto que faz referência ao aviso-prévio indenizado, em atendimento à exigência da PREVIC, constante da Nota nº 283/2013/CGAT/DITEC/PREVIC, de 18/07/2013;”

Até então, nos casos de Término do Vínculo Empregatício por rescisão de contrato, o Participante deixava de ser considerado Empregado já no início do período de aviso prévio indenizado. Com a alteração, essa condição de Empregado passa a valer até o fim do aviso prévio.

“Adaptar o item B.6.2.6.1 para prever que, em caso do Patrocinador deixar de efetuar contribuições para o Participante Ativo elegível a um benefício de Aposentadoria Normal, o Participante poderá deixar de efetuar sua contribuição Básica, se assim desejar e requerer, mas deverá assumir as Contribuições Especial e Extra que deixarem de ser efetuadas pelo Patrocinador;”

Quando o Participante chega ao momento em que pode se aposentar, o Patrocinador deixa de efetuar suas contribuições. Até então, caso o Participante optasse por continuar trabalhando, ele era obrigado a continuar contribuindo com a Fundação – do contrário, teria sua inscrição automaticamente cancelada após deixar de efetuar a terceira contribuição sucessiva – e, também, obrigado a arcar com as contribuições do Patrocinador. O que muda, agora, é que o próprio Participante também poderá optar por, a partir desse momento, deixar de contribuir para sua Reserva, caso assim deseje, assumindo



apenas as Contribuições Especial e Extras e do Patrocinador.

“Excluir os itens B.7.5.3.1, B.7.5.3.2 e B.7.5.3.4 que preveem o atestado do clínico credenciado pela Fundação, em atendimento à exigência da PREVIC, constante da referida Nota e renumeração dos itens subsequentes;”

A partir de agora, não será mais exigido, nos casos de concessão e revisão dos benefícios por Invalidez, um atestado de clínico credenciado pela Fundação, mantendo-se apenas os resultados da perícia feita pelo INSS.

“Excluir o item B.7.5.3.5 que prevê que não será considerado o valor mínimo previsto no item B.7.5.2.2 nos casos de concessão de benefício por Invalidez, que tenha resultado de atos dolosos do Participante, em atendimento à exigência da PREVIC, constante da referida Nota e renumeração dos itens subsequentes;”

Nos casos de benefício por invalidez, existe um valor mínimo assegurado a ser concedido. Até então, esse valor mínimo só não era garantido àqueles benefícios por Invalidez resultantes de atos dolosos do próprio Participante. Com a mudança do regulamento, esse limitador deixa de existir e o valor mínimo passa a valer para todos os casos.

“Excluir o item B.10.5 que trata da possibilidade da Fundação negar qualquer reivindicação de benefício, cancelar ou reduzir qualquer benefício, se for



reconhecido que a morte ou a Invalidez do Participante foi resultante de ato doloso praticado por ele ou pelo Beneficiário, em atendimento à exigência da PREVIC, constante da referida Nota nº 283 e renumeração dos itens subsequentes.”

Semelhante ao item anterior, a Fundação não poderá mais negar, cancelar ou reduzir qualquer benefício nos casos em que a morte ou a invalidez tiver sido comprovadamente causada por ato doloso, ou seja, pelo próprio Participante.

O inteiro conteúdo da proposta, bem como quadro comparativo das alterações, foi disponibilizado para todos os Participantes no dia 19 de setembro de 2014, e encontra-se disponível em nosso site no endereço www.baneses.com.br.

Todas as alterações propostas dependem da aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC. Por se tratar de uma pauta altamente benéfica para o Participante, acreditamos que não haverá dificuldade em ser aprovada, e esse trâmite se dará da forma mais rápida possível.

A Fundação Banestes segue trabalhando com seriedade e responsabilidade, para que muitas outras boas notícias como essas continuem a chegar.